

LEI Nº 1.887/2023.

LEI Nº 1.888/2023.

**DISPÔE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO MENSAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO PODER LEGISLATIVO DE CONCEIÇÃO DE MACABU/RJ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.329/2014  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais, DELIBERA:**  
**LEI**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Poder Legislativo, Auxílio-Alimentação, a ser concedido no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais aos servidores:

**I.** dos Cargos do Quadro de Pessoal Permanente, elencados no Anexo II da Lei Municipal nº 1.772/2022;

**II.** dos Cargos de Provimento em Comissão, listados no Anexo I da Lei Municipal nº 1.772/2022;

**III.** Cedidos para a Câmara Municipal de Conceição de Macabu/RJ, independente do ônus, desde que optem por receber o Auxílio-Alimentação previsto no *caput* deste Artigo, preferindo qualquer benefício idêntico ou semelhante do órgão cessionário.

**§ 1º** O Auxílio-Alimentação tem caráter indenizatório e não salarial e será pago mensalmente, em pecúnia, na folha de pagamento dos servidores.

**§ 2º** O Auxílio-Alimentação previsto no *caput* do presente Artigo não será incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão.

**§ 3º** O Auxílio-Alimentação não é passível de tributação nem sofre incidência de contribuição para qualquer Plano de Seguridade Social.

**§ 4º** Não farão jus ao recebimento do Auxílio-Alimentação os servidores:

**I.** Aposentados;

**II.** Em gozo de licença sem remuneração;

**III.** Cedidos, independente do ônus, para outros órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes, desde que optem por receber benefício idêntico ou semelhante do órgão cessionário, preferindo o Auxílio-Alimentação previsto no *caput* do Artigo 1º desta Lei.

**Art. 2º** As despesas inerentes à execução desta Lei correm a expensas de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Conceição de Macabu/RJ.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01/11/2023.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 1.584/2019 e 1.632/2020.

A Câmara Municipal de Conceição de Macabu, por seus representantes legais, APROVOU e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, SANCIONA, a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** Altera o artigo 3º da Lei nº 1.329/2014 (com redação dada pelas Leis nº 1.339/2014, nº 1.521/2018 e nº 1.795/22) que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º. A remuneração e carga horária dos profissionais inseridos nos CRAS/SCFV e CREAS, serão as seguintes:*

**I – FACILITADOR DE OFICINA** – Carga Horária de 32 horas semanais, com remuneração de R\$ 1.326,25 (Um mil, trezentos e vinte e seis reais e vinte e cinco centavos).

**II – ORIENTADOR SOCIAL** – Carga Horária de 40 horas semanais, com remuneração de R\$ 1.585,00,00 (Um mil, quinhentos e oitenta e cinco reais).”

**Art. 2º** Altera o “Anexo I” da Lei nº 1.329/2014, já alterado pela Lei nº 1.521/2018 e Lei nº 1.795/22 passando a vigorar com a seguinte redação:

**“ANEXO I”**

CARGOS	REMUNERAÇÃO	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
<i>Facilitador de Oficina</i>	<b>R\$ 1.326,25</b>	<b>18 vagas</b>	<b>32 h</b>
<i>Orientador Social</i>	<b>R\$ 1.585,00</b>	<b>12 vagas</b>	<b>40 h</b>

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de novembro de 2023.

VALMIR TAVARES LESSA  
- Prefeito Municipal –

Gabinete do Prefeito, 10 de novembro de 2023.

VALMIR TAVARES LESSA  
- Prefeito Municipal –